



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

TERMO DE CONVÊNIO N. 05/2022/TRT11/DLC.SC

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11.ª REGIÃO E A MISSÃO
REDENTORISTA DO AMAZONAS, EM
CUMPRIMENTO DA COTA EM ENTIDADE
CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA
DO APRENDIZ.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020 - 130, Manaus-AM, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Presidente **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, brasileira, magistrada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da RG n.208565-AM e do CPF n.034.388.212-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, a **MISSÃO REDENTORISTA DO AMAZONAS**, CNPJ n. 04.367.546/0001-36, situada na Rua Alexandre Amorim, n.339, Bairro Aparecida, Manaus/AM, CEP 69010-300, E-mails: aprendiz.projard@gmail.com, conveniosprojard1@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal e Procurador, Sr. **BRUNO MATEUS DE LIMA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, religioso, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM, portador da Carteira de Identidade/RG n.25446304 SSP/AM e do CPF n.004.752.292-58, doravante denominados respectivamente **Órgão Concedente e Entidade Formadora**, celebram o presente convênio, nos autos do **Processo TRT11 n. MA-046/2022**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei Federal n. 10.097/2000, Decreto n.9.579/2018, Recomendação CNJ n.61/2020, Resolução Administrativa TRT11 n.274/2020 e pelas normas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio visa:

1.1.1. A conjugação de esforços com vistas a operacionalizar o Programa “Aprendiz no Trabalho”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região;

1.1.2. Proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional na profissão de Assistente Administrativo (CBO 4110-10);

1.1.3. Favorecer o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos Arts. 1º e 2º da Recomendação CNJ nº 61, de 14/02/2020, Art. 66, caput e §§3º e 4º do Decreto n.9.579, de 22/11/2018, e Art. 1º da Resolução Administrativa TRT11 n.274/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS APRENDIZES

3.1. A contratação dos adolescentes aprendizes far-se-á na modalidade alternativa ao cumprimento de cota de aprendizagem, diretamente pelo estabelecimento devedor da obrigação legal ou pela entidade formadora, na forma permitida pelo Art. 431 da CLT, mediante a celebração de contrato de aprendizagem, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3.2. Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, com prioridade para os que tenham idade até 18 (dezoito) anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexiste limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia.

3.3. De acordo com o intuito da modalidade alternativa de cumprimento da cota de aprendizagem pelo estabelecimento contratante, os adolescentes encaminhados e acompanhados pelas entidades formadoras deverão se enquadrar em alguma das hipóteses do §5º do Art. 66 do Decreto n.9.579/2018, na seguinte ordem de preferência:

- 3.3.1.** egressos do trabalho infantil;
- 3.3.2.** em situação de acolhimento institucional;
- 3.3.3.** egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 3.3.4.** em cumprimento de pena no sistema prisional;
- 3.3.5.** cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 3.3.6.** matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.7.** desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública; e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

3.3.8. adolescentes com deficiência.

3.4. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida, no item 3.2, supra.

3.5. O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento ou a entidade referida no item 3.2, supra, e o adolescente, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

3.6. Deverá constar expressamente, como cláusula especial do contrato, este Tribunal como entidade concedente da parte prática da formação dos adolescentes aprendizes, na forma admitida pelo §2º do Art. 66, do Decreto n.9.579/2018.

3.7. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no Art. 432 da CLT, e Arts. 60 a 63 do Decreto n.9.579/2018.

3.8. O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, proporcional à jornada contratada, fazendo jus ainda a:

3.8.1. décimo terceiro salário;

3.8.2. FGTS, nos termos do §7º do Art. 15 da Lei n.8.036/1990;

3.8.3. repouso semanal remunerado;

3.8.4. férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

3.8.5. vale-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

4.1. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído pela Resolução n.274/2020-TRT11, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

4.2. As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do TRT11 devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

4.3. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento do Programa “Aprendiz no Trabalho”, implantado pelo TRT11, observarão os termos do Anexo Único deste termo.

4.3.1. Poderão ser criadas novas vagas para atendimento das unidades de primeira e segunda instâncias, por ato da Presidência do Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

5.1. Compete aos Partícipes, conjuntamente:

5.1.1. celebrar termo de convênio, conforme preceitua os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto n.9.579/2018.

5.1.2. admitir no Programa, adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 (dezoito) anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexiste limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional;

5.1.3. selecionar os aprendizes que se enquadrem em alguma das hipóteses do §5º do art.66 do Decreto n.9.579/2018, conforme descrito no item 3.3, supra.

5.2. Compete ao Estabelecimento Cotista e Entidade Formadora:

5.2.1. contratar os adolescentes nos moldes do Art. 2º da Resolução Administrativa n.274/2020 TRT11, matriculados em programas de aprendizagem promovidos pela entidade formadora, destinados à capacitação para o exercício das profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal;

5.2.2. executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

5.2.3. garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

5.2.4. assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa “Aprendiz no Trabalho” e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

5.2.5. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

5.2.6. promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

5.2.7. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares;

5.2.8. ao estabelecimento cotista (contratante e devedor da cota de aprendizagem) caberá a escolha das entidades formadoras e quem será exclusivamente responsável pelas verbas trabalhistas dos aprendizes, durante a vigência do contrato;

5.2.9. o estabelecimento contratante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento junto ao TRT11, o Temo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho para o cumprimento da cota em entidade concedente de experiência prática do aprendiz, nos termos dispostos no Art. 66 do Decreto n.9.579/2018.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

5.3. Compete ao Órgão Concedente:

5.3.1. verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

5.3.2. implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

5.3.3. divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

5.3.4. atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

5.3.5. promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

5.3.6. fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

5.3.7. interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

5.3.8. promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;

5.3.9. realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

5.3.10. elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

5.3.11. inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e,

5.3.12. controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Convênio terá eficácia com a publicação no Diário Oficial da União e vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, nos termos da lei.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do TRT11, formalmente designado pela Diretoria Geral, por meio de Portaria.

8.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa do TRT11 n.274/2020, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela Presidência do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, quando a denúncia se operará de pleno direito, deixando de ser realizados os descontos das mensalidades a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao mês em que o referido prazo se esgotar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado pelo Tribunal, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal no Amazonas para solução de qualquer controvérsia que por ventura possa surgir em decorrência deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Manaus, 25 de novembro de 2022.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Órgão Concedente/TRT 11.ª REGIÃO – Presidente

BRUNO MATEUS DE LIMA COUTINHO
Entidade Formadora – Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

ANEXO ÚNICO

Quadro de vagas do Programa Aprendiz no Trabalho – TRT11

UNIDADE	VAGAS
Gabinete da Presidência	1
Gabinete da Vice- Presidência	1
Gabinete da Corregedoria	1
Gabinete da Ouvidoria	1
Secretaria da 1ª Turma	1
Secretaria da 2ª Turma	1
Secretaria da 3ª Turma	1
EJUD 11	1
Gabinete da Diretoria-Geral	1
Gabinete da Assessoria Jurídico-Administrativa	1
Gabinetes Desembargadores	14
Varas de Trabalho de Manaus/AM	19
Varas do Trabalho de Boa Vista/RR	3
Vara do Trabalho de Coari/AM	1
Vara do Trabalho de Eirunepé/AM	1
Vara do Trabalho de Humaitá/AM	1
Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM	1
Vara do Trabalho de Lábrea/AM	1
Vara do Trabalho de Manacapuru/AM	1
Vara do Trabalho de Parintins/AM	1
Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM	1
Vara do Trabalho de Tabatinga/AM	1
Vara do Trabalho de Tefé/AM	1
TOTAL	56